

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SETOR CANAVIEIRO
VIGÊNCIA: 2022_2023**

De um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE RIBEIRÃO PRETO, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 151, na cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrito no CNPJ nº 56.016.272/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **Sílvio Donizetti Palviqueres**, CPF nº 050.745.888-55, devidamente autorizado por Assembleia Geral dos empregados assalariados, realizada na sede do Sindicato no dia 18/02/2022, e de outro lado o SINDICATO RURAL DE RIBEIRÃO PRETO, com sede na Rua São Sebastião, nº 506, 7º andar, na cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrito no CNPJ nº 51.821.908/0001-05, neste ato representado por seu Presidente **PAULO MAXIMIANO JUNQUEIRA NETO**, CPF nº 131.140.658-13, devidamente autorizado por Assembleia Geral dos produtores rurais, realizada na sede da entidade patronal no dia 24/05/2022, com fundamento no artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para vigorar de 01/05/2022 a 30/04/2023.

1ª- VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 1º de maio.

2ª- ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Empregados Rurais Assalariados que exerçam atividades no setor Canavieiro, com alcance territorial sobre os municípios de Dumont/SP, Guatapará/SP e Ribeirão Preto/SP.

**SALÁRIOS REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

3ª- PISO SALARIAL;

O piso salarial da categoria a partir de 01/05/2022 é de **R\$ 1.668,00** por mês, **R\$ 55,60** por dia e **R\$ 7,58** por hora.

Parágrafo Único – O trabalhador rural em serviços que exijam habilidade técnica superior a de trabalhador em serviços gerais (braçal), perceberá no mínimo o valor do piso acrescido de 30% (R\$ 500,40).



4ª- PREÇO TONELADA DE CANA:

CANA 18 MESES:

Cana Queimada	R\$ 7,82
Cana Crua	R\$ 10,96
Cana Tombada Queimada.....	R\$ 9,39
Cana Tombada Crua.....	R\$ 13,13
Cana Muda.....	R\$ 10,96

CANA DE OUTROS CORTES:

Cana Queimada	R\$ 7,04
Cana Crua	R\$ 10,17
Cana Tombada Queimada.....	R\$ 8,60
Cana Tombada Crua.....	R\$ 12,20
Cana Muda.....	R\$ 10,96

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

5ª- SALÁRIOS:

A partir de 1.º de maio de 2022, os salários dos trabalhadores ficam reajustados em **11,5%** (onze e meio por cento), compensando-se eventuais antecipações posteriores a 1º de maio de 2021, bem como reajustes espontâneos e de lei, exceto os resultantes de promoção, transferências, equiparação salarial ou término de aprendizagem, incluída e quitando-se eventual taxa de produtividade.

PAGAMENTO DE SALÁRIO- FORMA E PRAZOS

6ª- PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Obrigação do pagamento dos salários preferencialmente em dinheiro ou ordem de pagamento bancária, e durante a jornada.

Parágrafo único – Os pagamentos quinzenais não deverão ultrapassar o 5º dia útil subsequente.

7ª- PAGAMENTO DE SALÁRIOS INTEGRAIS:

Pagamento pelo empregador ao trabalhador da diária nos dias em que não houver trabalho em virtude da ocorrência de chuvas, falta de cana

queimada ou outros fatores alheios à vontade do trabalhador, anotada sua presença no local de serviços e, desde que permaneça à disposição daquele, sendo obrigatória a presença do veículo transportador no local costumeiro de embarque.

Parágrafo Único - Na hipótese de o trabalhador não trabalhar parte do dia em razão dos motivos acima, fará ele jus ao pagamento de sua efetiva produção no dia ou ao pagamento da diária, proporcionalmente, às horas de complementação da jornada.

8ª- COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

Fornecimento a cada trabalhador de comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, e identificação daquele e do empregador, devendo em caso de dúvida ou erro prevalecer os valores de produção constantes dos comprovantes previstos na cláusula 11ª.

9ª- CORTE DE CANA:

Estabelecimento do corte de cana pelo sistema de 5 (cinco) ruas, despontada, amontoada ou esteirada, respeitados os usos e costumes de cada região.

10ª- UTILIDADES "IN NATURA"

As utilidades concedidas, inclusive fornecimento de produtos alimentícios produzidos na propriedade, não integrarão a remuneração do empregado (Lei 10.243/01), facultando-se a cobrança de consumo medido de energia elétrica.

11ª- MODO DE AFERIÇÃO – PREÇO – TONELADA

No início do corte de cada talhão, o representante dos empregadores ou da empresa responsável pela colheita, comunicará aos trabalhadores o preço provisório para o corte do metro linear de cana desse talhão.

Esse preço provisório, será considerado mínimo, estando sujeito a alteração em função do resultado do fechamento do talhão, da pesagem da cana e da conversão de metros lineares, na forma descrita a seguir.

a) A produção de cana cortada será diariamente medida por metro linear, na terceira rua ou linha com emprego de compasso fixo de dois metros, com ponta de ferro, na presença do trabalhador.

b) Com a finalidade de evitar divergências com relação às amostragens, preço e peso, fica acordado entre as partes que o pagamento do corte da cana será através do fechamento final de cada talhão.



Parágrafo 1.º - Em cada talhão fechado será considerada toda a cana cortada e transportada, inclusive a cana de catação, onde dividindo-se o total da cana pesada pelos metros cortados do talhão (todos os cortadores), será obtido o kg/metro real. Esta quantidade de kg/metro multiplicado pelo preço da tonelada resultará no preço real pôr metro a ser pago para cada trabalhador.

Parágrafo 2.º - O preço definitivo será apurado nos termos do parágrafo acima e informado aos funcionários 48 (quarenta e oito) horas após iniciado o corte da cana talhão, salvo se o dia coincidir com domingos, feriados e dias santos de guarda, quando então será informado no primeiro dia útil. Dessa forma, o preço real da cana será fornecido após terminado o transporte de toda a cana do talhão.

12ª- COMPROVANTES DE PRODUÇÃO:

Obrigatoriedade do empregador em fornecer diariamente comprovantes de produção com seu nome e do trabalhador, o número do talhão, a quantidade de cana cortada e o seu correspondente valor em dinheiro.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

13ª- REMUNERAÇÃO DO BITUQUEIRO:

Durante o período de safra, aos trabalhadores CATADORES DE CANA (bituqueiros), seja qual for o critério da respectiva remuneração, será assegurado como mínima, o valor da diária estipulada conforme os critérios no item Piso Salarial, com o adicional de 10% (dez por cento).

14ª- ADIANTAMENTO DE REMUNERAÇÃO – AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO:

Se a Previdência Social não conceder de imediato o auxílio-doença por acidente, ou seja, ultrapassando o período do pagamento mensal a que o empregado faria jus normalmente, e por motivo atribuível àquele órgão, cabendo a prova de tal fato ao trabalhador por via de documento oficial fornecido pelo mesmo, o empregador poderá fazer adiantamento sob tal título, que será descontado em folha quando do recebimento, pelo empregado, do benefício correspondente.

15ª- COMPLEMENTAÇÃO DE REMUNERAÇÃO – AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO:

Se a Previdência Social conceder auxílio-doença por acidente em valor inferior ao salário normativo do empregado, o empregador fará complementação em relação ao salário normativo pelo período de até 45 (quarenta e cinco) dias do afastamento do serviço.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

16ª – AUXÍLIO FUNERAL:

Garantia de percepção única de 01(um) salário normativo ao cônjuge dependente legal em caso de morte natural do trabalhador acima de 65 anos, habilitado pela Previdência Social ou pelo Juízo Cível, que será pago em uma única vez pelo empregador.

SEGURO DE VIDA

17ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO, (CONTRATO CORRETORA DE SEGUROS):

Os empregadores (fornecedores e empresas) deverão contratar, obrigatoriamente, seguro de vida em grupo para seus empregados assalariados rural.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores rurais poderão contratar tais seguros através do SINDICATO e CONTRATO CORRETORA DE SEGUROS, CNPJ nº 68.391.531/0001-96, cujos substipulantes são os Sindicatos da categoria profissional rural e signatário desta convenção, cuja proposta é a seguinte:

- a) Sem qualquer ônus aos empregados assalariados rural, o empregador rural deverá recolher a partir da contratação do seguro, a quantia de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), por empregado ativo, mantido a partir da data de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando o Sindicato no direito de solicitar, sempre que necessário, uma relação de trabalhadores rurais contendo nomes completos, números de CPF e datas de nascimento.
- b) O recolhimento da quantia estipulada no “caput” far-se-á mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, através de boleto bancário, que será encaminhado pelo Sindicato, não sendo mais aceitos pagamentos trimestrais, semestrais ou anuais, a partir deste Acordo sob pena de não pagamento de indenização.
- c) O recolhimento será realizado da seguinte forma:
 - O empregador rural deverá recolher o valor de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) por trabalhador rural de acordo com o número de trabalhadores assalariados.
- d) O empregador deverá recolher a quantia exata de acordo com o número de trabalhadores rurais assalariados que esta contempla, podendo ainda ter a perda de direito de indenização caso seja constatado o recolhimento incorreto.
- e) Caso o empregador não tenha recebido o boleto bancário, necessariamente deverá entrar em contato com o Sindicato para solicitá-lo.



SINDICATO RURAL
DE RIBEIRÃO PRETO

f) Os trabalhadores rurais assalariados contemplados pelo Acordo se beneficiarão com as seguintes coberturas e valores assegurados:

-Morte Natural = R\$ 10.000,00

-Morte acidental = R\$ 10.000,00

-Invalidez permanente por acidente = R\$ 20.000,00

-Assistências Complementares: Alimentação, Auxílio Funeral, Cesta Natalidade, Assistência Psicológica, Intoxicação por Agrotóxico.

Parágrafo 2º - As condições ora pactuadas não se aplicam aos empregadores que já tenham contratado, de qualquer forma, e independentemente de valor da apólice, seguro de vida ou de acidentes pessoais.

CONTRATO DE TRABALHO- NORMAS

18ª- CONTRATO DE TRABALHO POR PEQUENO PRAZO:

Fica prevista a contratação de trabalho por pequeno prazo, desde que obedecida estritamente a forma estabelecida na Lei nº 11.718, de 20/06/2008.

19ª- ENTREGA DE DOCUMENTOS:

Quando o empregado entregar CTPS, certidão de nascimento, de casamento, ou outro documento, o empregador emitirá competente recibo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

20ª- GRATUIDADE DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO:

Fornecimento gratuito pelos empregadores aos trabalhadores de instrumentos de trabalho no local da prestação de serviços, cujo transporte poderá ser feito no mesmo veículo, em compartimento separado, onde as ferramentas necessárias ficarão, diariamente, guardadas e repostas quando necessário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

21ª- APOSENTADORIA - GARANTIAS:

Ao empregado que comprovadamente estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço integral, e que contar no mínimo com 10 (dez) anos de serviço ininterruptos, na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar



SINDICATO RURAL
DE RIBEIRÃO PRETO

para aposentar-se, ressalvada a falta grave, justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo único - O empregado para fazer uso do benefício desta cláusula, deverá comprovar sua condição logo no primeiro mês que adquirir esse direito, demonstrando-a mediante declaração e/ou certidão expedida pelo Sindicato Profissional ou Órgão Previdenciário, extinguindo-se a estabilidade assim que cumprido o período legal para o requerimento do benefício.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

22ª- TRANSPORTE- CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA:

Os produtores rurais que disponibilizarem veículos para o transporte de trabalhadores rurais, devem satisfazer as condições de segurança, sem qualquer ônus para o trabalhador.

Parágrafo Único - Compromisso dos empregadores em ter cuidado na seleção de seus motoristas para garantir maior segurança aos seus trabalhadores rurais, observando os antecedentes de embriaguez.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

23ª- FÉRIAS:

Obrigatoriedade dos empregadores rurais ao concederem férias individuais ou coletivas, de observarem que as mesmas preferencialmente se iniciem nos primeiros dias da semana. Na hipótese de casamento, os empregadores rurais farão coincidir a data deste com a data do gozo das férias de seu trabalhador rural, desde que o empregado comunique ao empregador com 30 (trinta) dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

24ª- APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS:

Quando for exigida pelos empregadores a aplicação de defensivos agrícolas serão fornecidos aos trabalhadores equipamentos adequados à segurança, nos termos da lei.

Parágrafo Único – Para os trabalhadores rurais que exerçam essa atividade os empregadores rurais deverão providenciar curso para aplicação de

defensivos agrícolas, inclusive com os necessários esclarecimentos sobre os riscos desse trabalho.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

25ª- INSTALAÇÃO SANITÁRIA, ABRIGO E ÁGUA POTÁVEL:

Obrigatoriedade do empregador de oferecimento aos trabalhadores, no mínimo, de barracas removíveis para fins sanitários, abrigos contra chuvas e outras intempéries, água potável em recipientes higiênicos, podendo servir como abrigo o próprio veículo transportador que, nesse caso, permanecerá nos locais de trabalho durante toda a jornada.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

26ª- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA:

Fornecimento gratuito pelo empregador de equipamentos e meios de proteção individuais necessários à execução dos serviços, devendo os mesmos serem devolvidos pelos trabalhadores após o uso, para o troca ou descarte, dependendo do caso.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

27ª- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão aceitos os atestados médicos e odontológicos expedidos nos termos da lei.

PRIMEIROS SOCORROS

28ª- MEDICAMENTOS:

Obrigatoriedade do empregador de manter em local acessível ao trabalhador, kit básico de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONVOCAÇÕES - HOMOLOGAÇÕES

29ª- QUADRO DE AVISO:

Os avisos enviados pelo Sindicato da categoria profissional para serem afixados nos veículos que transportam os trabalhadores rurais serão submetidos à aprovação prévia do setor competente das empresas.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

30ª- HOMOLOGAÇÃO:

A petição conjunta no processo de homologação de acordo extrajudicial, de que trata o art. 855-B da CLT, ressaltará que a quitação dada pelo empregado terá eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, tendo esta força de lei entre as partes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

31ª- MULTA:

Estabelecimento de multa no valor de 2% (dois por cento) do salário normativo, por infração e trabalhador, no caso de violação das condições acordadas, com reversão à parte prejudicada, excluindo-se as cláusulas que tem multa específica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

32ª- ELEIÇÃO:

Eleição da Justiça do Trabalho para a solução de quaisquer pendências decorrentes desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Ribeirão Preto/SP, 25 de maio de 2022.



PAULO MAXIMIANO JUNQUEIRA NETO - CPF nº 131.140.658-13
Presidente do Sindicato Rural de Ribeirão Preto
CNPJ 51.821.908/0001-05



SÍLVIO DONIZETI PALVIQUERES - CPF nº 050.745.888-55
Presidente do Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto
CNPJ 56.016.272/0001-34